



**DECRETO Nº 5.635 DE 31 DE Março DE 2025.**

Disciplina a Apreensão de Livros, Documentos e Bens no Município de Barra do Garças, Mato Grosso.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 136, § 2º do novo Código Tributário Municipal – CTM (LC Nº 366 de 22/12/2023),

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Poderão ser apreendidos livros, arquivos e demais documentos fiscais ou extrafiscais, equipamentos e outros bens, em poder do contribuinte ou de terceiros, que se encontrem em situação irregular ou que constituam prova de infração à legislação tributária.

**Art. 2º** A apreensão será feita mediante a lavratura de um termo específico, que deverá conter:

- I. A descrição dos documentos ou bens apreendidos;
- II. O lugar onde ficarão depositados e o nome do depositário;
- III. A indicação de que ao interessado foi fornecida cópia do termo e da relação dos documentos ou bens apreendidos, quando for o caso.

**Art. 3º** Poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos, se for considerado idôneo, a critério da autoridade fiscal que fizer a apreensão.

**Art. 4º** As normas sobre a guarda e devolução do material apreendido, o prazo máximo de apreensão e a possibilidade de se extrair cópia dos documentos ou bens apreendidos serão estabelecidas em regulamento a ser publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.



---

**CAPÍTULO II**  
**NORMAS DE GUARDA, DEVOLUÇÃO E CÓPIAS**

**Art. 5º** Da guarda do material apreendido:

§ 1º - Os documentos e bens apreendidos deverão ser guardados em local apropriado, que assegure sua integridade e conservação.

§ 2º - O depositário, seja ele o contribuinte ou a própria administração, deverá garantir que os itens não sofram danos, extravios ou alterações durante o período de apreensão.

**Art. 6º** Do prazo de apreensão:

§ 1º - O prazo máximo de apreensão será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada da autoridade fiscal.

§ 2º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, os documentos e bens apreendidos deverão ser devolvidos ao contribuinte, salvo se constituírem prova em processos administrativos ou judiciais ainda em curso.

**Art. 7º** Da extração de cópias:

§ 1º - Durante o período de apreensão, a autoridade fiscal poderá autorizar a extração de cópias dos documentos apreendidos, a pedido do contribuinte, desde que não comprometa a integridade das provas.

§ 2º - O pedido de extração de cópias deverá ser formalizado por escrito e atender às condições estabelecidas pela autoridade fiscal competente.

**CAPÍTULO III**  
**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** O contribuinte ou terceiro que tiver livros, documentos ou bens apreendidos deverá:

- I. Permitir o acesso da autoridade fiscal aos documentos e bens apreendidos;
- II. Assegurar a integridade e conservação dos itens durante o período de apreensão;
- III. Facilitar a extração de cópias dos documentos, quando solicitada pela autoridade fiscal.



**Art. 9º** Constitui embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I. Não exibir à fiscalização os livros, arquivos e demais documentos exigidos pela autoridade fiscal, no exercício de suas atribuições;

II. Impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento, aos computadores e bancos de dados;

III. Dificultar a fiscalização ou constranger física ou moralmente a autoridade fiscal;

IV. Descumprir mandatos, ordens, ofícios, regulamentações, ações diretas ou indiretas de autoridade pública e quaisquer obrigações previstas nesta legislação, independentemente da aplicação de outras penalidades ou sanções.

**Art. 10.** Sempre que necessário, ou quando vítima de embaraço ou desacato no exercício do cargo, a autoridade fiscal competente poderá requisitar o auxílio e garantias necessárias ao pleno e inviolável exercício de suas atribuições e à execução das tarefas que lhe são cometidas, bem como à realização das diligências indispensáveis à aplicação da legislação tributária.

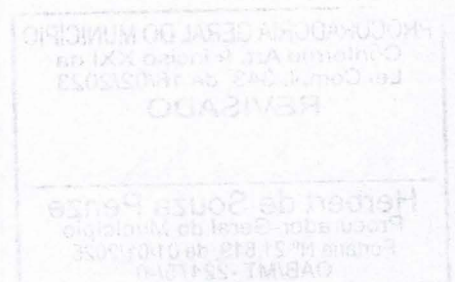
#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderá editar os atos normativos complementares necessários à execução deste decreto.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

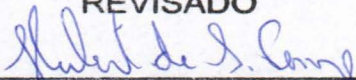
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, em 31 de março de 2025.

**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025  
OAB/MT -221751-0